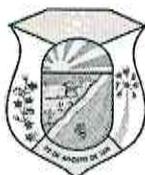


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

**ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DE NOVOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, COM AMPARO NO ART. 48, § 3º DA LEI 8.666/93, ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE "B" PROPOSTA DE PREÇOS, REFERENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2018 - SEAGRI.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÀS AGROINDÚSTRIAS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CE, NOTADAMENTE AS QUE TRABALHAM COM OS PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, ASSENTAMENTOS DO INCRA E ASSENTAMENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO AS AGROINDUSTRIAS EMPRESARIAIS DA INICIATIVA PRIVADA, A SEREM PRESTADOS JUNTO À SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS - SEAGRI, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL.

**Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2018, às 10:00 horas,** o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. PAULO HENRIQUE NUNES NOGUEIRA, acompanhado dos membros Sr. WALLISON RABELO CRUZ - Membro e ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO - Membro, nomeados pela **Portaria nº 022/2018, de 02 de janeiro de 2018,** reuniram-se a fim de darem continuidade ao processamento da presente licitação para o objeto em epígrafe. Presente à Sessão o representante da licitante **DANIEL FREITAS DALTRO DA SILVA - ME**, Sr. Daniel Freitas Daltro da Silva, portador do CPF nº 950.835.963-34. Ao iniciar os trabalhos, o Sr. Presidente passou ao recebimento dos novos documentos de habilitação, para a realização de nova análise e verificação quanto a correção das falhas apontadas no julgamento declarado anteriormente, tudo com amparo no Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93. Após, a Comissão passou a analisar e a julgar os documentos de habilitação apresentados. Concluída a análise, o Sr. Presidente declarou de "viva voz" **HABILITADA** ao certame a licitante **DANIEL FREITAS DALTRO DA SILVA - ME**, por atender à todas as exigências para a habilitação constantes do Edital. Dada a palavra ao representante, não houve registro de quaisquer impugnações em face do Julgamento da Fase de Habilitação, renunciando ao direito de interposição de recurso previsto no **Art. 109, Inciso I, Alínea "a"** da Lei Federal **8.666, de 21 de junho de 1993** e suas posteriores alterações. Ante a renúncia ao direito de interpor recurso quanto ao julgamento da Fase de Habilitação por parte do licitante presente ao Certame, o Sr. Presidente resolveu realizar na mesma sessão a abertura, análise e julgamento dos **Envelope "B" - PROPOSTA DE PREÇOS** da licitante habilitada. Foi verificada e constatada por todos os presentes a inviolabilidade do envelope de proposta de preços, e, em seguida, procedida pelo Sr. Presidente a sua abertura, cuja mesma foi lida e rubricada pelos membros da Comissão e pelo representante presente. Após constatar a conformidade da proposta de preços com os requisitos do Edital, os preços foram lidos de "viva voz" pelo Sr. Presidente, onde a empresa **DANIEL FREITAS DALTRO DA SILVA - ME**, apresentou os seguintes valores: **Item 01** - Valor Mensal de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), perfazendo o Valor Global de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais). O Presidente da CPL declarou que a proposta atendeu aos requisitos, especificações técnicas e exigências do Edital, e ainda apresentou preços compatíveis com os valores constantes da pesquisa de mercado realizada para contratação dos referidos serviços. Em face dos resultados acima, e, uma vez que a empresa licitante estava devidamente classificada conforme condições estabelecidas no Edital, o Sr. Presidente declarou **VENCEDORA** do certame a empresa **DANIEL FREITAS DALTRO DA SILVA - ME**. Após declarado o resultado do julgamento da proposta de preços, foi colocada a palavra ao representante da licitante, onde os mesmo declinou de usá-la, concordando com o mesmo e, assim, com resultado soberano do presente Certame, renunciando ao direito de interposição de recursos hierárquicos relativo a fase de julgamento das propostas, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93. O Sr. Presidente ao concluir os trabalhos o processo será enviado às autoridades superiores (Secretários), para fins de adjudicação e homologação. Nada mais havendo a tratar, EU, ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO, Secretário da Comissão Permanente de Licitação,



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**(CONT.) ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DE NOVOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, COM AMPARO NO ART. 48, § 3º DA LEI 8.666/93, ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE "B" PROPOSTA DE PREÇOS, REFERENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2018 - SEAGRI.**

lavrei os termos da presente ata, que depois de lida e aprovada por todos os presentes à sessão, será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo representante legal da empresa licitante presente. Deu-se então, por encerrada, a presente sessão pública, às **11:10** horas (horário local).

**REPRESENTANTES DAS LICITANTES:**

Daniel Freitas Daltro da Silva  
**DANIEL FREITAS DALTRO DA SILVA - ME**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

Paulo Henrique Nunes Nogueira  
**Presidente da CPL**

Wailson Rabelo Cruz  
**Membro da CPL**

Adriano Luis Lima Girão  
**Membro da CPL**